Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 300 **/2016** **Proc.** 39.579 **Of.**

AUTORA: FÁTIMA CAVALIÉRI

ASSUNTO: Sugere a elaboração de projeto de lei, visando regulamentar o serviço de transporte de passageiros por meio de triciclo automotor denominado TUK – TUK.

Oficie-se.

Pompeia, 26/09/2016.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, a elaboração de projeto de lei visando regulamentar no município de Pompeia, o serviço de transporte de passageiros a ser executado com veículo da modalidade triciclo automotor, denominado TUK -TUK. Trata-se de um veículo especifico para transitar em vias urbanas, similar ao moto táxi, homologado pelo DENATRAN e regulamentado pela Resolução nº 129/2001 do CONTRAN.

O triciclo automotor já circula em inúmeras cidades brasileiras, conta com cabine fechada, exige a utilização do cinto de segurança e dispensa o uso de capacete, com capacidade para transportar até duas pessoas além do condutor. Seu consumo médio é de 30Km por litro, desenvolve a velocidade máxima de 65 km/h, sendo, portanto, bastante seguro, tornando-se uma alternativa econômica de transporte para nossa cidade, que já conta com um exemplar aguardando regulamentação, com vistas a aquisição de outros, caso seja aprovada.

Saliente-se que o aludido projeto, visa tão somente a regulamentação dos serviços na esfera municipal no que diz respeito a aspectos essencialmente locais, respeitada a competência legislativa exclusiva da União, nos termos do artigo 21, inciso XX e artigo 22, inciso XI da Constituição Federal. A mesma Carta, descreve em seu artigo 30 incisos I e V, as atribuições supletivas do Município para a ordenação do trânsito urbano e a prestação sob o regime de concessão ou permissão dos serviços públicos de interesse local, também previstas no artigo 47, inciso XVII da Constituição Estadual e no artigo 7 º incisos I, IX e XX da Lei Orgânica do Município de Pompeia.

Assim, tratando-se de matéria reservada à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, me abstenho de propor o aludido projeto ao qual faço indicação, em apreço aos festejados princípios constitucionais da simetria, separação de poderes e da reserva de administração, que impedem a ingerência do Poder Legislativo em matérias de alçada exclusiva do Executivo, evitando assim, incidir em inconstitucionalidades.

Sala das Sessões,
26 de setembro de 2016.

FÁTIMA CAVALIÉRI
Vereadora – PP